

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA N° - CCT

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso II, caput e inclua-se Parágrafo Único no art. 36, da Lei nº 9.096/95, cuja redação é dada pelo art. 2º do PLC nº 141 de 2009.

Art. 36. Constatada a violação de normas legais, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

(...)

II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31 o partido não poderá utilizá-los r deverá transferir o total recebido ao fundo partidário; sob pena de ter suspensa a participação no referido fundo por até um ano,

(...)

Parágrafo único – no caso de a Justiça Eleitoral não aceitar os esclarecimentos previstos no inciso I o partido deverá transferir o total do valor questionado ao fundo partidário.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa apenar os partidos políticos com a obrigação de transferir ao fundo partidário recursos recebidos de fontes vedadas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**